

RECOMENDAÇÃO Nº 4/CGJ/2020
(Tornada sem efeito pela [Recomendação nº 12/CGJ/2022](#))

Recomenda a adoção de medidas visando reduzir os impactos da violência doméstica e familiar para mulheres no contexto da pandemia causada pela COVID-19.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Ofício da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Minas Gerais nº 1/2020, encaminhado à Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV desembargadora Alice de Souza Birchal, por meio do qual relata os impactos da violência doméstica e familiar para mulheres no contexto da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme narrado no Ofício nº 1/2020, em situação de emergência sanitária, como a causada pela pandemia do novo Coronavírus, são maiores os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, uma vez que os agressores passam mais tempo no espaço doméstico e tendem a responder com violência a situações cotidianas que envolvem a vida em família e que podem ser vistas como atividades “femininas”, como o pedido para que façam serviços domésticos e/ou compartilhem o cuidado com os filhos;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pela COVID-19 aumenta o isolamento físico e emocional das mulheres, visto que não conseguem ou têm dificultado o acesso à sua rede familiar, de amigos e de trabalho;

CONSIDERANDO que as sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugirem de situações violentas ou acessarem medidas protetivas de urgência que salvam vidas, assim como serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19, já que alterou quase que radicalmente o *modus vivendi* e, de contínuo, fez recrudescer o ambiente de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049094-79.2020.8.13.0000,

RECOMENDA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais, com competência para apreciar questões concernentes à violência doméstica ou à violência contra a mulher, que:

I - os pedidos de deferimento e de agravamento de medidas protetivas de urgência poderão ser analisados independentemente do registro prévio do boletim de ocorrência, nos casos em que o fato de violência doméstica sofrido pela mulher não configure crime de ação penal pública incondicionada;

II - a citação/intimação do réu deverá ser realizada por oficial de justiça exclusivamente nos casos em que houver ordem de afastamento do agressor do lar e/ou recondução da ofendida e, nos demais casos, sendo conhecido o número de telefone e/ou o *e-mail* da requerente e do requerido, a intimação deverá ser feita eletronicamente, seja por intermédio do aplicativo WhatsApp, seja por *e-mail*;

III - as medidas protetivas de urgência já concedidas não deverão ser revogadas no curso da pandemia da COVID-19, durante o período em que as instituições que compõem o Sistema de Justiça estejam atendendo remotamente, exceto nos casos em que as próprias mulheres solicitarem a revogação ou expressamente aquiescerem com o pedido de revogação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Republica-se a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4/CGJ/2020, disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 25 de junho de 2020 e publicada em 26 de junho de 2020, para amplo conhecimento.